



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0100/2016
PROCESSO Nº 2016.012880
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015 – SECOM (Processo nº 70122229/2015).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
Nº 0100/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN COM A FIRE
MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, celebrado com base na Lei nº 12.232, de 29/04/2010 e, de forma complementar, da s Lei nº 4.680, de 18/06/1965 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, adiante denominada **CESAN**, inscrita no CNPJ nº inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.151.363/0001-47, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 2º e 3º andar, Centro - Vitória/ES, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **FIRE MARTEKING E COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.544.626/0001-82, com sede Rua Carlos Eduardo Monteiro de Lemos, 262, sala 410, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-120, representada pelo **Sr. Bruno Marreco Weigert**, inscrito no CPF nº 053.878.817-80, pelo resultado da Concorrência nº 001/2015, devidamente homologada pela Superintendente Estadual de Comunicação Social no processo nº 70122229/2015, firmam o presente **CONTRATO**, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1 - Também integram o objeto deste **CONTRATO**, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.1 - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do **CONTRATO**;

1.1.2 - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

1.1.3 - à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela **CONTRATADA**.

Contrato nº 0100./2016



[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.2 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

1.2.1 - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.2.2 - aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.2.3 - possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme os critérios da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 12.232/10, bem como estando este instrumento e sua execução regidos pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor global estimado do **CONTRATO** será de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses (Lei 10.192/2001).

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que sua eficácia dar-se-á após sua publicação, o que deverá ocorrer na forma do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

4.2 - A execução dos serviços se dar rigorosamente de acordo com as cláusulas contidas no Edital de Concorrência nº 001/2015, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e neste **CONTRATO**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Contrato nº 0100./2016



2





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento despesas inerentes ao presente **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**. Recursos Próprios. Conta Razão 400300308 e Centro de Custo 6001604100 para o exercício de 2016 e 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste **CONTRATO**, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

6.1.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

6.1.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

6.1.5 - Comunicar à **CESAN**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.6 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA** ou estar devidamente credenciado pela mesma.

6.1.7 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência da **CESAN**;

6.1.7.1 - Somente poderão ser subcontratadas as atividades complementares que se enquadrem na descrição do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

6.1.7.2 - os fornecedores subcontratados deverão estar previamente cadastrados pelo Governo do Estado do Espírito Santo (art. 14 da Lei 12.232/10).

6.1.7.3 - Haverá a necessidade de seguir os procedimentos de seleção descritos no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.

6.1.7.4 - É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução dos serviços compreendidos no objeto da presente licitação.

6.1.7.4.1 - Para o fornecimento de bens ou serviços especializados a contratada observará as seguintes condições:

Contrato nº 0100./2016



3

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1.7.4.1.1 - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

6.1.7.4.1.2 - Apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.1.7.4.1.3 - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitário e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

6.1.7.4.1.3.1 - A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE** quando do fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do **CONTRATO**.

6.1.7.4.1.3.2 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 1993, está dispensado do procedimento previsto no art. 6.1.7.4.1.3.1 deste instrumento.

6.1.7.4.1.3.3 - As disposições deste artigo não se aplicam à compra de mídia.

6.1.7.4.1.4 - Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível relatório de checagem a cargo de empresa independente.

6.1.7.4.1.4.1 - Pertencem ao anunciante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de **CONTRATADA**, incluídos os descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6.1.7.4.1.4.2 - O disposto no subitem 6.1.7.4.1.4.1 não abrange os planos de incentivos concedidos por veículos às contratadas e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.7.4.1.4.3 - Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a **CONTRATADA** demonstrará essa impossibilidade, para que o contratante pondere e decida.

6.1.7.4.1.5 - As informações sobre a execução do **CONTRATO**, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.4.1.5.1 - As informações sobre os valores pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio de divulgação.

6.1.7.4.1.6 - A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1.8 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do **CONTRATO**, o objeto licitado;

6.1.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no **CONTRATO**;

6.1.10 - Dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência Nº 001/2013 e firmados na proposta de preços;

6.1.11 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

6.1.13 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à **CESAN**.

6.1.14 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CESAN** ou a terceiros.

6.1.15 - Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho.

6.1.16 - Acatar as solicitações da **CESAN** para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase.

6.1.17 - Prestar integral obediência à legislação de trânsito e as relativas à medicina do trabalho.

6.1.18 - Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.1.19 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.1.20 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a **CESAN** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.21 - A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato ou que envolva o nome da **CESAN**, se houver expressa autorização deste.

6.1.22 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CESAN**.

6.1.23 - A **CONTRATADA** poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este **CONTRATO**, mediante anuência prévia, por escrito, da **CESAN**,

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CESAN.

6.1.24 - A CESAN realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

6.1.25 - A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade da CESAN na Coordenadoria de Comunicação Empresarial - PCCE. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CESAN.

6.1.26 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento conforme apresentado no Conjunto de Informações do Proponente constante da Proposta Técnica da Concorrência nº 001/2015, na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

6.1.27 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CESAN, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

6.1.27.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CESAN, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.28 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

6.1.28.1 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

6.1.29 - Obter aprovação prévia da CESAN, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste CONTRATO.

6.1.30 - Submeter a contratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, à prévia e expressa anuência da CESAN.

6.1.30.1 - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CESAN.

6.1.30.2 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à Contratante desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

6.1.31 - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela Contratante, 01 (uma) cópia DVD, de materiais em vídeo, 01 (uma) cópia em CD, de spots e jingles de rádio, 01 (um) fotolito e 02 (duas) provas de fotolito de peças para revistas e jornais.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1.32 - Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CESAN.

6.1.32.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, a CESAN poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

6.1.32.2 - A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CESAN** e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.1.32.

6.1.33 - Entregar à **CESAN**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.1.34 - Entregar à **CESAN**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e aprovada, para fins de arquivamento e registro.

6.1.35 - Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.35.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CESAN** até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

6.1.35.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CESAN** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.36 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CESAN**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria **CESAN**.

6.1.37 - Só divulgar informações que envolvam o nome da **CESAN** ou acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.38 - Prestar esclarecimentos à **CESAN** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.39 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CESAN**.

6.1.40 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente **CONTRATO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1.41 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CESAN**.

6.1.42 - Responder perante a **CESAN** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.1.43 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CESAN**.

6.1.44 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, repostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**.

6.1.45 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.1.46 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados;

6.2 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.2 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**;

6.2.4 - Comunicar, por escrito, à agência, toda e qualquer orientação sobre os serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.5 - Providenciar as inspeções da execução, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de 01 (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e 01 (uma) via do documento fiscal do fornecedor com os comprovantes da prestação do respectivo serviço, serão liquidados mediante crédito na conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Contrato nº 0100./2016

8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.1.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

7.1.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

7.1.3 - Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

7.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CESAN**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.3 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 - A **CESAN** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5 - Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CESAN** pela agência bancária pagadora.

7.5.1 - A **CONTRATADA** informará a **CESAN** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CESAN**, e encaminhará relatório, até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

7.5.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CESAN**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CESAN**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

7.5.2 - O não cumprimento do disposto nos subitens 7.5e 7.5.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

7.5.2.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação pela **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

7.5.2.2 - Caracterizada a inexecução contratual, a **CESAN**, nos termos da Cláusula Décima, poderá optar pela rescisão deste **CONTRATO** e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.5.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.5.4 - A **CESAN**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7.5.5 - A **CONTRATADA** apresentará à **CESAN**, cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CESAN**.

7.8 - Os pagamentos serão feitos conforme item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) prova de regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, devidamente válida;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- e) prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

7.9 - A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

7.10 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Governo do Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.11 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

- a) Recebimento dos Custos internos, em valores baseados na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES com desconto percentual de 51% (cinquenta e um por cento);

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) Recebimento de honorários em percentual de 09% (nove por cento) incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, quando não gerarem veiculação;

7.11.1 - A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.12 - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.12.1 - Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

7.12.2 - A **CONTRATADA** repassará à CESAN 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao "desconto de agência" a que faz jus, calculado sobre o preço de tabela dos veículos ou do valor total efetivamente negociado.

7.13 - DIREITOS AUTORAIS

7.13.1.- A **CONTRATADA** cede à **CESAN** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste **CONTRATO**.

7.13.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste **CONTRATO**.

7.13.1.2 - A **CESAN** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

7.13.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CESAN** escolha uma das opções.

7.13.2.1 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

7.13.2.2 - Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.13.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.13.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.13.5 - A critério da **CONTRATANTE** poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência Estadual de Comunicação Social e sociedades integrantes do Poder Executivo Estadual. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste **CONTRATO** será acompanhada pela **CONTRATANTE**, na figura de seu titular, ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado a Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

8.1.1 - O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis por atestá-los provisória e/ou definitivamente, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – A **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 - Advertência, por escrito, nos casos de desistência parcial ou total da proposta, antes da fase de habilitação, sem a devida justificativa;

9.1.2 - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CAEL: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) por recusa do adjudicatário em assinar o **CONTRATO**, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação: 1% (um por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**;

9.2 – A **CONTRATADA** poderá ser aplicada, a critério do contratante, as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa dos termos da legislação em vigor:

9.2.1 - Quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto da solicitação de serviço, a contratada estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, de acordo com as alíneas abaixo, ensejando à rescisão contratual:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da solicitação de serviço, pelo contratante;
- b) 0,1% (um décimo por cento) por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso de cumprimento do cronograma de andamento dos serviços.

9.2.2 - Quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações, quando os trabalhos da fiscalização forem dificultados e quando a **CESAN** for inexatamente informado pela **CONTRATADA**:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A multa definida no subitem 9.2.1 alínea “c”, será devolvida à contratada, desde que ela conclua o objeto da solicitação, rigorosamente dentro do prazo global estipulado no contrato.

9.4 - A sanção prevista no subitem 9.2.2, alínea “d”, será submetida ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.5 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e/ou penais e/ou de processos administrativos e/ou judiciais.

9.6 - A **CONTRATADA** será comunicada por escrito pelo contratante, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

9.6.1 - Decorrido o prazo estipulado no subitem superior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, a **CESAN** poderá deduzir aquele valor, de qualquer crédito existente no Órgão ou entidade em nome da **CONTRATADA**, ou deduzir do valor da garantia de execução contratual, ou ainda cobrá-la judicialmente.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

9.7 - A **CONTRATADA** poderá recorrer das penalidades dentro dos prazos legais, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A Administração Pública poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- g) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) a falta de apresentação de justificativa plausível da **CONTRATADA** para o não pagamento a fornecedores e veículos por serviços prestados, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora, se não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência Estadual de Comunicação Social, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

10.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A **CESAN** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do item 10.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo Décimo Quinto do edital de Concorrência que é parte integrante deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CESAN**;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, a **CESAN**.

10.4 - A **CESAN** terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo Diretor da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CESAN**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública nº 001/2015, que deu origem a esta contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

11.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **CESAN**.

11.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da **CESAN**.

11.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CESAN** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CESAN** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

11.5 - Havendo prorrogação do prazo de apresentação da garantia, pela **CESAN**, esta deverá reter os créditos da contratada, enquanto não se efetivar a garantia, no valor a ela correspondente.

11.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, mediante certificação, por seus gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.6.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, telegrama ou por fax devendo a cópia ser entregue em 02 (dois) dias úteis, no endereço constante no Preâmbulo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.2 - As comunicações feitas por fax e email deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 02 (dois) dias úteis.

12.2.1 - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, a **CESAN** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

12.3 - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

12.4 - A **CESAN** providenciará a publicação de extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

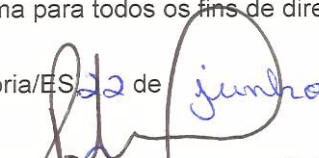
12.5 - A **CONTRATADA** deverá prestar periodicamente informações sobre a execução do **CONTRATO** demandadas pelo contratante, na forma e prazos a serem definidos por esse último, a fim de propiciar o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de junho de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


BRUNO MARRECO WEIGER
Representante Legal da CONTRATADA
CPF nº 053.878.817-80

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Junho de 2016.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Fire Marketing e Comunicação LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.
VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três

milhões de reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Concorrência Pública 001/2015 - SECOM (Processo nº 70122229/2015)
Processo interno nº 2016.002152
Vitória, 22 de junho 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor-Presidente da CESAN
Protocolo 245284

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO AMIGÁVEL AO TO - LEI 8666/13 - Contratante: FAPES.

Processo	Beneficiário	TO	Rescisão	Assinatura	Edital
60026146	Edinete Maria Rosa	465/13	01.03.16	21.06.16	14/12
73814946	Johanna Acuna Pfujo	095/16	14.06.16	20.06.16	134/15*
70985030	Elisa Valentim Goulart	671/15	30.05.16	20.06.16	09/14
71249087	Alessandro Botti Benevides	821/15	23.05.16	20.06.16	09/14
68853971	Fernando Crespim Zorner da Silva	053/15	15.04.16	21.06.16	09/14

*Resolução 134/2015 - Procap 2016
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 245091

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA 297/16 - BOLSA DOUTORADO - SUBSTITUIÇÃO. Contratante: FAPES - Origem dos Recursos: FUNCITEC. VALOR MENSAL: Conforme tabela em vigor de Bolsa de pós-graduação. Bolsista: Arnon Tragino. T.O: 297/16. Nº Parcelas: 35 (trinta e cinco). VIGÊNCIA: a partir de 01/07/2016. Assinatura: 21 de junho 2016.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 245184

Instituição Executora do Projeto, modificando de UFES para IFES. Processo: 67651330/14
Vitória, 20 de junho de 2016.
Jose Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 245112

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TO 349/14 - Edital nº 02/14 - Bolsa de Mestrado. CONTRATANTE: FAPES. LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/93. Beneficiário: Piatan Lube Moreira. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Décima Sexta) do TO 349/14, para 31 de dezembro de 2016. Processo: 66841690/14
Vitória, 17 de junho de 2016.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.
Protocolo 245177

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 078 - R, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de junho de 2016

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO			
23.691.0012.1057	ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CIDADÃOS DE MATERIAIS RECIOLÁVEIS	3.3.90	4201	59.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
TOTAL				59.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO			
23.691.0012.1057	ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CIDADÃOS DE MATERIAIS RECIOLÁVEIS	3.3.90	4201	59.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
TOTAL				59.000

*** REPUBLICADA POR TER SIDO REDIGIDA COM INCORREÇÃO**
Protocolo 245050

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

referência do padrão 01 a 04, da tabela de subsídio do padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

NATUREZA DE DESPESA:
3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

ORGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ORIGEM DOS RECURSOS:
30.101.231220800.2070

ESTAGIÁRIO:
MAXWEL DE AMORIM CARVALHO
Vigência: 20/06/2016 a 19/06/2018

RESPALDO LEGAL:
Decreto nº 1195-S, de 06.11.2009, publicado no D.O. de 09.11.2009.

VALOR MENSAL DA BOLSA:
72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª

Vitória, 22 de Junho de 2016.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 245181

Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005-S, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar nº 372 de 29/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER os 15 dias restantes de férias regulamentares referente ao exercício de 2015 à servidora PENHA LOPES RANGEL NASCIMENTO, a partir de 30/05/2016.

Art. 2º CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2016, dos servidores abaixo relacionados, ressaltando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente:

NOME	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES
Raphael Queiroz	13/06/2016	16 dias
Maria Cristina Marchini Ferri	21/06/2016	29 dias

Art. 3º ALTERAR a Escala de Férias dos servidores abaixo.

NOME	EXERCÍCIO	EXCLUIR	INCLUIR
Maria Emilia Venturoti Braun Rizk	2015	maio/2016	fevereiro/2017